



# Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 334/2.017

## TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.195.349/0001-10, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, sala 111 – CEP: 38411197 – Vigilato Pereira no Município de Uberlândia/MG, que neste ato será devidamente bastante representada por seus representantes legais **Sra. LARA MENEZES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º MG17583672 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 110.973.736-06, **Sra. DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º 5635895 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 046.505.401-35, **Sr. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º MG17699529 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.883.456-57 de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATADA**, que em face da ratificação efetuada conforme a **Inexigibilidade 045/2017** e **Processo n.º 362/2017**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

**1ª.- A CONTRATANTE** visando atender a necessidade da contratação de pessoa jurídica devidamente capacitada com o **objetivo** em prestar os serviços especializados para executar a apresentação de **"DAY E LARA"** que acontecerá no dia **12 de Janeiro de 2018**, com duração de **1h30min**, para atender a demanda do **evento Ilha Verão 2018** na Arena de Eventos no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições adiante estabelecidas.

**1.1ª.** - O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

**1.2ª.** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

**2ª.** -Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela **CONTRATANTE**.

**3ª.** -Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na *Cláusula Primeira* deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a preço global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.

**3.1ª.** -No valor acima mencionado, estão inclusos os custos relativos ao transporte dos artistas até a sede deste Município, alimentação e hospedagem, inclusive passagens aéreas e outras despesas necessárias.

**4ª.** -O presente contrato terá **vigência** a iniciar-se na data de sua assinatura e vigorará até a apresentação, ou seja, a *findarem-se no dia 12 de Janeiro*, devendo a **CONTRATADA**, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**5ª.**-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na *Cláusula Primeira*, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**6ª.**-No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

**6.1ª.**-Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**7ª.**-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento 2018, através da Dotação Orçamentária:

Departamento de Desenvolvimento Local 02.05 – Divisão de Turismo 02.05.01 – Realização de Eventos Locais - 23.695.0010.1012 – elemento 3.3.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa Jurídica fonte de recursos 01 cód. aplic. 110.000 - ficha orçamentária nº 88.

**8ª.**-O valor de que trata a *Cláusula Terceira* deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago antes a realização do Evento, de acordo com solicitação do Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**8.1ª.-A CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao **CONTRATANTE** efetuará o pagamento diretamente no caixa do **CONTRATANTE**.

**8.2ª.**-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**8.3ª.**-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

**8.4ª.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

**9ª.**-Para execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

**9.1ª.**-A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.

**9.2ª.**-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

**9.3ª.**-Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

**9.4ª.**-A **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços

**10ª.**-Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

**11ª.**-A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às determinações da **CONTRATANTE**.

**11.1ª.**-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **CONTRATADA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

**11.2ª.**-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

**11.3ª.**-Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**11.4ª.**-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

**11.5ª.**-A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

**11.6ª.**-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

**11.7ª.**- A **CONTRATADA** irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual até a sede do Município de Ilha Comprida.

**12ª.**-O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**13ª.**-A escolha do elenco de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da **CONTRATADA**, e contra ela a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**14ª.**-A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.

**15ª.**-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.

**16ª.**-Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a **CONTRATADA** apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a **CONTRATANTE** não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

**17ª.**-A **CONTRATADA** visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos teatrais e ou bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a **CONTRATADA** comunicar-se com a **CONTRATANTE**, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

**18ª.**-As despesas de locomoção, estadia e refeições para os artistas dentro do Município de Ilha Comprida correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**19ª.**-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da **CONTRATADA**.

**20ª.**-A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.

**21ª.**-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**22ª.**-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

**23ª.**-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.

**24ª.**-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.



# *Município de Ilha Comprida*

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**24.1ª.**-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**24.2ª.** -E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 19 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
LARA MENEZES DA SILVA  
DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO  
RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829**



# Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

**CONTRATO Nº (de origem): 334/2017**

**OBJETO: APRESENTAÇÃO DE "DAY E LARA" PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO ILHA VERÃO 2018 NA ARENA DE EVENTOS NO BOQUEIRÃO NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 19 de dezembro de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: LARA MENEZES DA SILVA – Representante Legal

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: DAYANE DE OLIVEIRA CAMARGO – Representante Legal

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS – Representante Legal

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_